

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PASSIVO JUDICIAL DE RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO PELO ANGRAPREV

Na qualidade de Procurador-Chefe Judicial do Município de Angra dos Reis, DECLARO para fins de comprovação da conformidade das ações do ANGRAPREV, em razão do processo de certificação deste Instituto no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, que esta Autarquia Previdenciária, até a presente data, possivelmente constituiu passivo judicial, entretanto, não se responsabilizou por qualquer pagamento decorrente desse passivo ou de ordem judicial, pelos fatos abaixo informados:

a) Compete a Procuradoria-Geral do Município o exercício da advocacia pública de forma centralizada, prestando a orientação normativa e a supervisão técnica do sistema jurídico municipal, realizando assim todas as atividades jurídicas relacionadas às atribuições da Administração Direta e Indireta do Município, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 011/2015;

b) Por força do citado diploma legal, a assessoria jurídica e a consultoria jurídica da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município compete à Procuradoria-Geral do Município;

c) Por essa razão, compete à Subprocuradoria Judicial, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 011/2015, atuar, representando o Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, em todas as ações judiciais em que estes sejam partes;

d) Até a presente data, temos conhecimento de que o ANGRAPREV registrou 38 (trinta e oito) ações cadastradas em seu nome na Justiça Estadual e 1 (uma) na justiça federal, nas quais esta Autarquia Municipal é parte ou litisconsorte, conforme certidões extraídas do site da Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro e Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, distribuídas da seguinte forma:

PROCESSOS:

0004475-87.2020.8.19.0003

0011402-74.2017.8.19.0003

0002957-33.2018.8.19.0003

0007225-62.2020.8.19.0003

0000438-80.2021.8.19.0003

0809584-44.2023.8.19.0003

0809648-54.2023.8.19.0003

0805642-67.2024.8.19.0003

0802131-27.2025.8.19.0003
0001677-85.2022.8.19.0003
0002312-37.2020.8.19.0003
0000962-77.2021.8.19.0003
0001255-47.2021.8.19.0003
0006787-02.2021.8.19.0003
0007675-68.2021.8.19.0003
0003096-43.2022.8.19.0003
0003101-65.2022.8.19.0003
0802122-70.2022.8.19.0003
0802200-64.2022.8.19.0003
0802415-40.2022.8.19.0003
0800201-42.2023.8.19.0003
0800898-63.2023.8.19.0003
0801783-77.2023.8.19.0003
0802069-55.2023.8.19.0003

0807181-05.2023.8.19.0003
0809068-24.2023.8.19.0003
0802338-60.2024.8.19.0003
0802692-51.2025.8.19.0003
0802834-55.2025.8.19.0003
0806282-36.2025.8.19.0003
0806785-57.2025.8.19.0003
0806786-42.2025.8.19.0003
0013284-08.2016.8.19.0003
0002864-12.2014.8.19.0003
0004907-82.2015.8.19.0003
0001819-65.2017.8.19.0003
0018052-69.2019.8.19.0003
0001357-06.2020.8.19.0003
5106752-62.2025.4.02.5101

e) Em relação aos pagamentos desse Passivo Judicial, informamos que a gestão é realizada pela Procuradoria-Geral do Município, que possui dotação orçamentária própria em seu orçamento anual, com base na já citada Lei Complementar nº 011/2015;

f) Assim, a Procuradoria-Geral do Município recebe as intimações e adota os procedimentos administrativos necessários, voltados ao pagamento dos valores, a título de condenação, seja por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), seja por Precatórios, uma vez que esses pagamentos estão previstos no Orçamento e na Execução Financeira Anual da Procuradoria-Geral do Município.

Nada mais havendo a DECLARAR, firmo a presente Declaração.

Angra dos reis, 09 de outubro de 2025



Luiz Eduardo Cúgola Lima
Procurador Chefe Judicial
Matrícula nº 23.400